



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

MOÇÃO DE APOIO Nº 09/2018

Apresentamos à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** aos pedidos encaminhados ao Senado Federal para que aditem e aprovem o Projeto de Lei n.º 18/2018, que versa sobre o aumento de *per capita* do FUNDEB para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, majorando-o para a proporção de 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum.

Requeiro ainda que seja encaminhada a presente Moção ao Senado Federal e à APRAESPI (Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Moção de Apoio tendo em vista a necessidade de aprovação da medida proposta, que visa majorar o valor *per capita* do FUNDEB destinado à Educação Especial, haja vista que o valor atualmente determinado não é suficiente para a manutenção das atividades educacionais aos alunos com necessidades especiais.

No cenário atual, o custeio das Classes Especiais, comparado com o das Classes Comuns se dá da seguinte forma:

CLASSE COMUM	CLASSE ESPECIAL
32 Alunos x R\$ 358,69=	8 Alunos x 358,69=
Valor Total da Classe	Valor Total da Classe
R\$ 11.478,88	R\$ 2.869,52

A diferença é gritante e demonstra que não é possível pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com o valor de R\$ 2.869,52.

A atual situação das APAEs e demais Escolas Filantrópicas do País é bastante preocupante.

É louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o valor *per capita* do FUNDEB para a Educação Especial, no entanto, é preciso elevá-lo a um patamar que realmente possibilite o custeio das despesas, razão pela qual

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

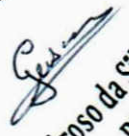
apoiamos a iniciativa de majoração do FUNDEB *per capita* para a Educação Especial em 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR

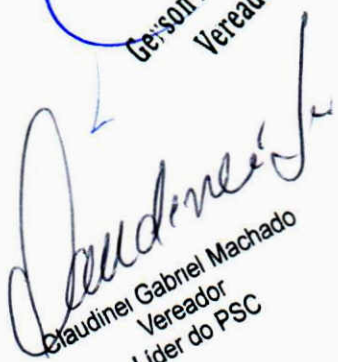

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Rozi da Farmácia
Vereadora PTB


Gelson Pedrosa da Silva
Vereador - PPS


Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB


Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador


Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Lider do PSC


Devanir Campos de Andrade
VEREADOR


Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca) PSC

MD. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA.

Exm.(a) PRESIDENTE ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

Estamos empreendendo um grande Movimento em todo o Brasil, para aprovar no Congresso Nacional, majoração do per capita do **FUNDEB** para a Educação Especial para todo o País.

Atualmente o per capita para a Educação Especial é de 20% maior do que o per capita da Educação Comum. A Câmara dos Deputados aprovou 10% de aumento, ficando o valor do per capita da Educação Especial 1.30 e o Projeto de Lei foi para o Senado tomando o número 18/2018.

Estamos pedindo para o que o Senado **ADITE** e aprove 4x o *valor do per capita comum, para a Educação Especial, tão importante para os Alunos com deficiência do nosso Brasil.*

Na certeza de que V.Exa fará a proposta de Apelo ao Senado e todos os Vereadores assinarão, agradeço imensamente, deixando um convite para que conheça a APRAESPI, a maior Escola de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Acompanhe todo esse processo pela página do **SENADO FEDERAL (Busca Projeto de Lei. 18/2018)** para alterar o **FUNDEB** para ampliar os recursos para a Educação Especial para todo o Brasil. O Senado está publicando toda correspondência recebida.

Contato por e-mail [secadm@apraespi.org.b](mailto:secadm@apraespi.org.br)

Telefone. (011) 2504-9059

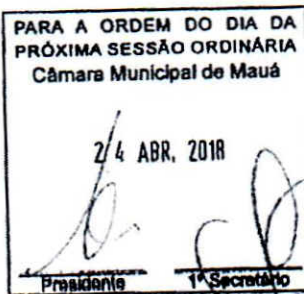
Atenciosamente.



Lair Moura Sala Malavila Jusevicius.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.



PROCESSO Nº: 83.814

MOÇÃO Nº: 41 / 18

Apresenta MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal – Eunício Lopes de Oliveira, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3042/2015, conforme dispõe.

Apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal – Eunício Lopes de Oliveira, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3042/2015, que versa sobre o aumento de per capita FUNDEB, para educação de alunos, com deficiência e por ter necessidades educacionais especiais.

Ao propormos esta Moção é apelar para cada Senador da Republica, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei nº 3042/2015, já aprovado na Câmara Federal, para que o FUNDEB para EDUCAÇÃO na modalidade especial seja 4x (quatro vezes) o valor da educação comum.

Segundo a proposta da Dra Lair Moura Sala Malavila, que já foi presidente das APAES, o valor do FUNDEB para Educação Especial deve ser 4x (quatro vezes) o valor da Educação Comum: em uma classe comum são agrupados no mínimo 32 (trinta e dois) alunos e numa classe especial são atendidos 8 (oito) alunos com deficiência. Para manter as Classes Especiais, o raciocínio é simplista: é preciso 04 (quatro) vezes no valor do FUNDEB.

O financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum seria: Classe Comum= R\$ 11.478,88 e Classe Especial= R\$ 2.869,52. A diferença é gritante, não sendo possível pagar um professor, auxiliar de classe e demais despesas.

Considerando a situação preocupante que se encontra as APAES, as Escolas Filantrópicas, bem como a APRAESPI, não só no ABC, mas em todo Brasil.

Considerando finalmente que a aprovação deste projeto, será uma vitória da Educação Especial, muito importante para os alunos com deficiência é que apelo a cada Senador da Republica pela aprovação do Projeto de Lei nº 3042/2015.

Requeremos, ainda, que após deliberação do Plenário, a presente Moção seja encaminhada aos Senhores Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa dos Estados e Câmaras de Vereadores das Capitais e região do Grande ABCDMRRP, para que os mesmos retransmitam a todos os Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores com o objetivo de que todos integrantes do Poder Legislativo independente da sigla partidária tomem conhecimento desta iniciativa e reiterem o pedido, dessa iniciativa tão importante, que começou em nossa cidade Mauá e, que se estenda a todo país.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Vereador ADMIR JACOMUSSI

A redação do presente documento é de responsabilidade do Vereador ADMIR JACOMUSSI.



PROCESSO Nº _____ FLS. Nº _____
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Senhores Vereadores:

Considerando a importância da aprovação de referido projeto no Senado Federal, para que a FUNDEB para a Educação na modalidade Especial seja 4X (quatro vezes) o valor da Educação Comum;

Considerando que a Proposta aprovada na Câmara Federal é de 1,30 isto é, o per capita para Educação Especial é 30% maior que o da Educação Comum, o que continua inviabilizando a educação desses Alunos;

Considerando que a proposta da Dra. Lair Moura Sala Malavila Juservicius, que já foi Presidente das APAEs é o valor do FUNDEB para Educação Especial, ser 4X (quatro vezes) o valor da Educação Comum;

Considerando que a justificativa da mesma é que numa classe comum são agrupados no mínimo 32 alunos e numa classe especial são atendidos em média 8 (oito) alunos com deficiência e que para manter as Classes Especiais é necessário 4 vezes o valor do FUNDB;

Considerando que o valor per capita FUNDEB praticado pelo Governo do Estado em convênio com as Escolas Especiais é de R\$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mês;

Considerando que o financiamento das Classes Especiais com a Classe Comum é: **Classe Comum 32 alunos X 358,69 = R\$ 11.478,88 e Classe Especial 8 alunos X 358,69 = 2.869,52;**

Considerando que a diferença é gritante, e demonstra que não dá para pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com R\$ 2.869,52 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

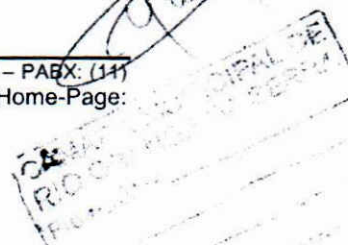
Considerando que a situação das APAEs e outras Escolas Filantrópicas como a APRAESPI, não só no ABC, mas em todo o Brasil, é bastante preocupante;

Considerando que a inclusão propaganda pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos Alunos com deficiência, mas comprometidos, nas Escolas e Classes Comuns não tem obtido sucesso;

Arnaldo de Almeida

Rua Prefeito Carlos Carlson, 09 - 2º Andar - Centro - Rio Grande da Serra - SP - CEP: 09450-000 - PABX: (11) 4820-1025 Fone/Fax: (11) 4820-1890 - E-mail: camarargsecretaria@outlook.com - Home-Page: camarargserra.sp.gov.br

Diga Não as Drogas!





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

APROVADO EM 13 JUN 2018
PRESIDENTE

Considerando que é louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o per capita, entretanto, é preciso elava-lo a um patamar que realmente resolva a situação e por isso, apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura, em majorar o per capita FUNDEB para a Educação Especial em 4 (quatro vezes) o valor da Educação Comum;

REQUERIMENTO N.º _____ 2018.

- Manifesta APELO ao Presidente do Senado Federal e demais Senadores da Republica, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/2018 do Senado Federal, conforme dispõe.-

Requeiro a Douta Mesa, observadas as formalidades Regimentais, após consultado o Egrégio Plenário, seja encaminhado ofício ao Presidente do Senado Federal e demais Senadores da republica, solicitando apelo, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/2018 que versa sobre o aumento do per capita FUNDEB para educação no Brasil, de alunos com deficiência que por isso tem necessidades educacionais especiais.

Sala "Henrique Fonseca Moreira", 06 de junho de 2018.

Vereador João Batista Dias

Benedito

Marcos Gabriel

Tamara Cordeiro

Tms/d

CÂMARA MUNICIPAL DE	
RIO GRANDE DA SERRA	
Protocolo Nº	363-06.18
Data:	06.06.18
Hora:	8:00
Ass:	[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 120 DE 2018

Do(a) Sr(a). Aurélio José Cláudio



— Apela aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18 do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Raffa Zimbaldi,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para Senado Federal.

APELAMOS aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18, que versa sobre o aumento do valor per capita FUNDEB para educação em todo Brasil, de alunos com deficiência que por isso tem necessidades educacionais especiais.

A justificativa desta é sensibilizar cada Senador da República, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei 18/18, já aprovado na Câmara Federal, para que o valor do FUNDEB para EDUCAÇÃO na modalidade Especial seja 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum.

A proposta aprovada na Câmara Federal é de R\$ 1,30 por aluno, um valor muito baixo. Pior ainda para Educação Especial que apesar deste ser 30% maior que o da Educação Comum, continua inviabilizando a educação desses Alunos.

A Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, que já foi Presidente das APAEs, propõe um valor do FUNDEB para Educação Especial de no mínimo 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum e para isso ela justifica: Numa Classe comum são agrupados no mínimo 32 alunos e numa classe especial são atendidos em média 8 (oito) alunos com deficiência. Para manter as Classes Especiais, o raciocínio é simplista: é preciso 4 vezes o valor do FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Atualmente o valor do per capita FUNDEB praticado pelo Governo do Estado em convênio com as Escolas Especiais é de R\$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mês.

Assim, o financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum teria este desenho:

CLASSE COMUM
32 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 11.478,88

CLASSE ESPECIAL
8 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 2.869,52

A diferença é gritante, e demonstra que não dá para pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com R\$ 2.869,52 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

É importante ressaltar que a situação das APAEs e outras Escolas Filantrópicas em todo o Brasil, é bastante preocupante.

A INCLUSÃO propagada pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos Alunos com deficiência, mais comprometidos, nas Escolas e Classes Comuns não tem obtido sucesso.

É louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o valor per capita, entretanto, é preciso elevá-lo a um patamar que realmente resolva a situação e por isso, apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura Sala Malavila em majorar o valor per capita FUNDEB para Educação Especial em 4 (quatro) vezes o valor da Educação Comum.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2018.

Aurélio José Cláudio
PMB

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 120/2018
Do senhor Aurélio Cláudio

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2018.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO
Diadema, 14 JUN 2018
Presidente

REQUERIMENTO Nº 134 / 18

PROCESSO Nº 181 / 18

REQUEIRO à Douta Presidência desta Casa de Leis, em conformidade com os termos regimentais, que seja **SOLICITADO AOS SENADORES DA REPÚBLICA PARA QUE ADITEM E APROVEM O PROJETO DE LEI Nº 18/18**, que versa sobre o aumento *per capita* do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) para a educação, em todo o Brasil, de alunos com deficiência, e que por isso tem necessidades educacionais especiais.

REQUEIRO, ainda, que cópias da presente propositura sejam enviadas a todos os Senadores da República, à Secretaria Municipal da Educação, ao Dirigente Regional de Ensino em Diadema e ao Presidente da APRAESPI (Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires), José Feliciano.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa apelar a cada Senador da República, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei nº 18/18, já aprovado pela Câmara Federal, no sentido de que o FUNDEB para Educação, na Modalidade Especial, seja quatro vezes o valor da Educação Comum.

A proposta, aprovada na Câmara Federal é de R\$ 1,30. Isto é, o *per capita* para Educação Especial é 30% maior que o da Educação Comum, o que continua inviabilizando a educação desses alunos.

A proposta da Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, que já foi Presidente das APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) é que o valor do FUNDEB para Educação Especial, sendo quatro vezes o valor da Educação Comum, traz a seguinte justificativa:

COPIA DA MOÇÃO DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do Requerimento nº 134/18)

Numa classe comum são agrupados no mínimo trinta e dois alunos e numa classe especial são atendidos em média oito alunos com deficiência. Para manter as classes especiais, o raciocínio é simplista: é preciso quatro vezes o valor do FUNDEB.

Atualmente, o valor do *per capita* FUNDEB, praticado pelo Governo do Estado, em convênio com as Escolas especiais é de R\$ 358,69/mês.

Assim, o financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum teria o seguinte desenho:

Classe	Valor total
Comum - 32 alunos x R\$ 358,69	R\$ 11.478,88
Especial - 8 alunos x R\$ 358,69	R\$ 2.869,52

Conforme apresentado, verificamos que a diferença é gritante e demonstra que não dá para pagar professor, auxiliar de classe e demais despesas com R\$ 2.869,52.

É importante ressaltar que a situação das APAE's e demais escolas filantrópicas como a APRAESPI, não só no ABC mas em todo o Brasil é bastante preocupante.

A "inclusão" propagada pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos alunos com deficiência, mais comprometidos, nas escolas e classes comuns não tem obtido o devido sucesso.

Assim sendo, é louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o *per capita*, entretanto é preciso elevá-lo a um patamar que realmente resolva a situação, razão pela qual apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, no sentido de majorar o *per capita* FUNDEB para Educação Especial em quatro vezes o valor da Educação Comum.

COPIA DA MOÇÃO DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

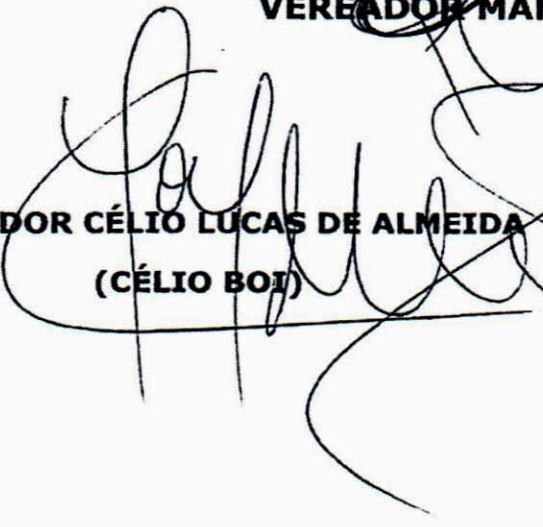
(Continuação do Requerimento nº 134/18)

Diante do exposto e restando justificadas as razões e iniciativas da Bancada do Partido Socialista Brasileiro, submeto o presente requerimento à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018.

Pela bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB:


VEREADOR MARCOS MICHELS


VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)


VEREADOR SÉRGIO MANO

COPIA DA MOÇÃO DE DIADEMA

Modelo de Requerimento para o Presidente da Câmara

Senhores Vereadores,

Requerimento nº _____ /2018

Manifesta apelo aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18 do Senado Federal

REQUEREMOS a douta Mesa desta Câmara de Vereadores, depois de cumpridas as formalidades contidas no Regimento Interno da Casa, seja consignado em ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, nossa manifestação de APELO aos Senadores da República, para que aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/18, que versa sobre o aumento do per capita FUNDEB para educação em o Brasil, de Alunos com deficiência que por isso tem necessidades educacionais especiais.

Nobres Pares, o motivo deste é apelar a cada Senador da República, para que se manifeste favorável em aditar o Projeto de Lei 18/18, já aprovado na Câmara Federal, para que o FUNDEB para EDUCAÇÃO na modalidade Especial seja 4 x (quatro vezes) o valor da Educação Comum.

A proposta aprovada na Câmara Federal é de 1,30 isto é, o per capita para Educação Especial é 30% maior que o da Educação Comum, o que continua inviabilizando a educação desses Alunos.

A proposta da Dra. Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, que já foi Presidente das APAEs é o valor do FUNDEB para Educação Especial, ser 4 x (quatro vezes) o valor da Educação Comum e para isso ela justifica: **Numa Classe comum são agrupados no mínimo 32 alunos e numa classe especial são atendidos em média 8 (oito) Alunos com deficiência. Para manter as Classes Especiais, o raciocínio é simplista: é preciso 4 vezes o valor do FUNDEB.**

Atualmente o valor do per capita FUNDEB praticado pelo Governo do Estado em convênio com as Escolas Especiais é de R\$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mês.

Assim, o financiamento das Classes Especiais, comparada com a Classe Comum teria este desenho:

CLASSE COMUM
32 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 11.478,88

CLASSE ESPECIAL
8 Alunos x R\$ 358,69=
Valor Total da Classe
R\$ 2.869,52

A diferença é gritante, e demonstra que não dá para pagar Professor, Auxiliar de Classe e demais despesas com R\$ 2.869,52 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

É importante ressaltar que a situação das APAEs e outras Escolas Filantrópicas como a APRAESPI, não só no ABC, mas em todo o Brasil, é bastante preocupante.

A INCLUSÃO propagada pelo Governo, em relação a frequência e aprendizado dos Alunos com deficiência, mais comprometidos, nas Escolas e Classes Comuns não tem obtido sucesso.

É louvável a iniciativa do Congresso Nacional em majorar o per capita, entretanto, é preciso elevá-lo a um patamar que realmente resolva a situação e por isso, apoiamos e reiteramos a iniciativa da Dra. Lair Moura Sala Malavila em majorar o per capita FUNDEB para Educação Especial em 4 x (quatro vezes) o valor da Educação Comum.

Requeiro, que cópia da presente matéria seja encaminhada a todos os Senadores da República.

Vereador

Prezados munícipes,

Você pode **ajudar a Educação da Pessoa com deficiência**, enviando a carta abaixo com sua assinatura e número do RG para o Senado Federal. Custo do envio via Correio – Carta Social - valor de R\$ 1,25 (cada carta)

Endereçado a:

Senadora Lúcia Vânia Abrão – Presidente da Comissão de Educação Senado Federal – Anexo 2 – Ala Teotônio Vilela Gabinete 16 Brasília – DF. CEP: 70.165-900	Senador Telmário Mota de Oliveira - Relator do Projeto 18/2018 Senado Federal – Anexo 2 – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 03 Brasília – D.F. CEP: 70.165-900
--	---

Preenchendo a carta e enviando via correio você estará colaborando com a Causa da Pessoa com deficiência nas Escolas Filantrópicas.

Agradecemos de coração.

Lair Moura

Excelentíssimos Senadores e Senadoras da República

Aditem e aprovem o Projeto de Lei nº 18/2018 para elevar o per capita da Educação Especial em 4 vezes (4x) o valor do FUNDEB comum.

Na classe comum são atendidos no mínimo 32 alunos e na classe especial, são atendidos no máximo 8 alunos.

Os alunos com deficiência do nosso Brasil precisam receber um atendimento diferenciado.

Deus ilumine e abençoe todos vocês.

Data ____/____/____.

Nome:

R.G.:

Cidade:

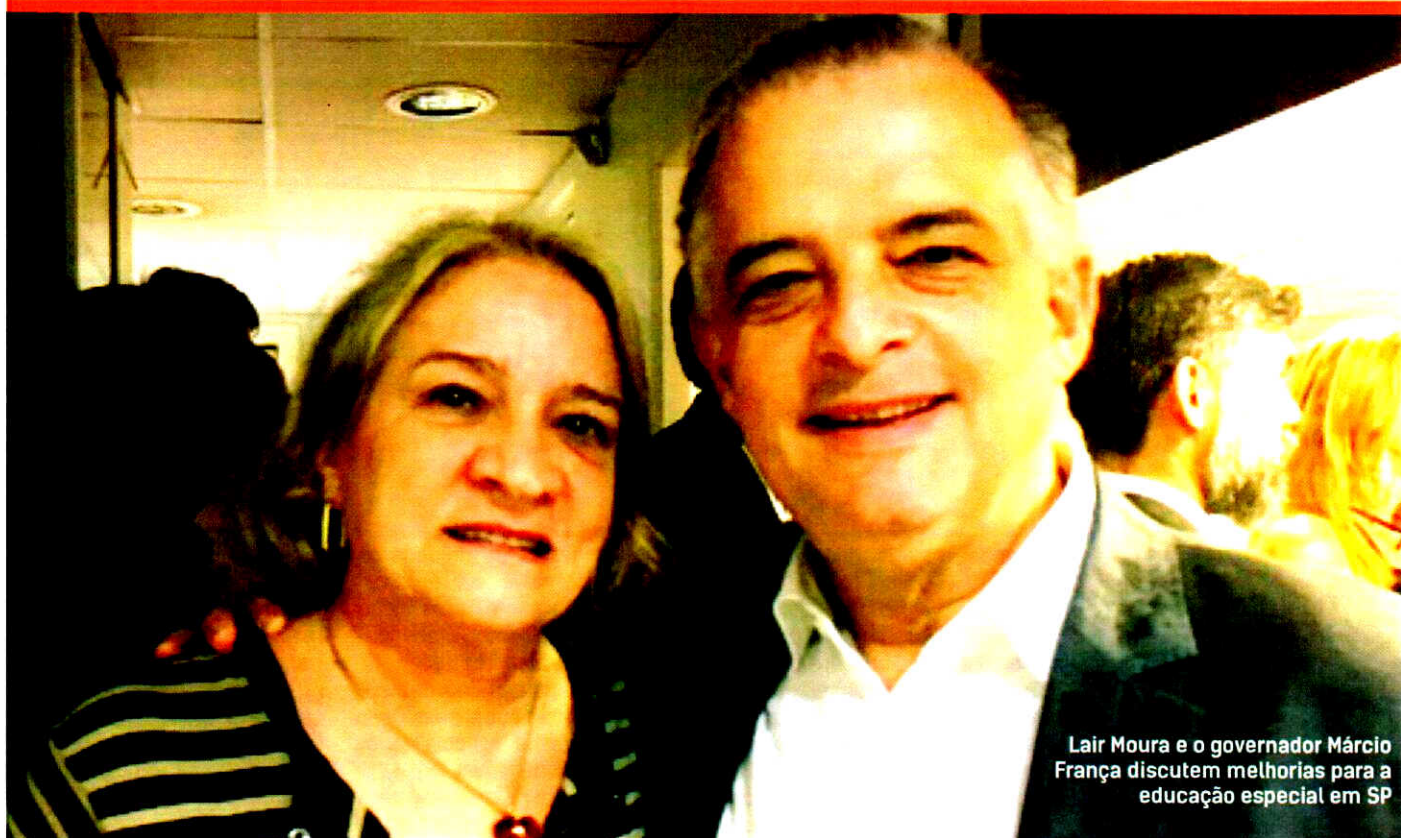
Assinatura



APRAESPI

Notícias

Boletim Informativo
da Associação de
Prevenção, Atendimento
Especializado e
Inclusão da Pessoa com
Deficiência



Lair Moura e o governador Márcio França discutem melhorias para a educação especial em SP

LAIR BUSCA JUNTO A MÁRCIO FRANÇA MAIS AUTONOMIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Superintendente se reuniu com o novo governador de São Paulo, Márcio França

A superintendente da Apraespi (Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lair Moura, se reuniu neste mês com o governador recém-empossado do Estado de São Paulo, Márcio França, para discutir melhorias nos convênios do governo estadual com as escolas filantrópicas que proporcionam a milhares de alu-

nos com deficiência o acesso à educação especial.

Lair já havia se reunido com França algumas semanas antes de o gestor assumir o cargo.

Outra importante proposta que pautou a reunião foi a flexibilização dos critérios adotados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para encaminhar os alunos com deficiência às escolas especiais filantrópicas. Sob o novo modelo, a escola especial avalia a criança – porém, a avaliação não é levada em conta pelo Estado, que



As famílias devem ter a liberdade de escolher em que escola seus filhos irão estudar e qual atende melhor suas necessidades

LAIR MOURA
Superintendente da Apraespi

se encarrega de reavaliar os alunos, gastando desnecessariamente os recursos do contribuinte.

“A Apraespi e as Apaes estão plenamente qualificadas para avaliar as crianças que precisam ser matriculadas. Mais do que isso, as famílias devem ter a liberdade de escolher em que escola seus filhos irão estudar e qual unidade atende melhor suas necessidades. O novo governador Márcio França se comprometeu a viabilizar essas importantes mudanças”, afirmou Lair Moura após a reunião.

LAIR DEFENDE QUE FUNDEB PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL SEJA QUADRUPLICADO

LAIR MOURA INICIA MOVIMENTO JUNTO AO SENADO FEDERAL PARA APROVAR A PROPOSTA

R\$ 1.434,76 é o valor proposto para atender com qualidade alunos com deficiência

Observando a complicada situação financeira enfrentada pelas escolas especiais filantrópicas no Estado de São Paulo, Lair Moura divulgou um levantamento que aponta o valor justo para assegurar, com qualidade, o direito dos alunos com deficiência: R\$ 1.434,76 mensais per capita pelo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Isto é, a quantia atual (R\$ 358,69) destinada para cada aluno deve ser multiplicada por quatro.

A justificativa apresentada no estudo é que uma classe comum numa escola regular trabalha com, no mínimo, 32 alunos, enquanto que numa escola especial a média é 4 vezes menor. Além disso, as unidades especializadas têm gastos maiores com recursos humanos, já que é necessário manter um professor e um auxiliar por classe - enquanto que na rede regular essa exigência é dispensada. As escolas especiais mantêm uma estrutura diferenciada, que complementa o trabalho desenvolvido pela equipe educacional, fator que aumenta ainda mais os custos operacionais.

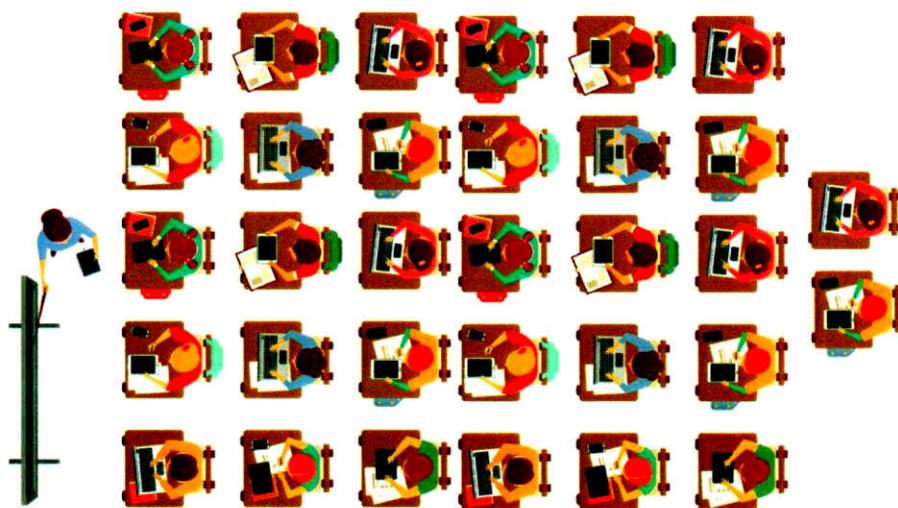
O fato de o valor congelado repassado nos últimos 5 anos pelo governo estadual para custear o acesso à educação especial fez com que centenas de escolas filantrópicas contraíssem pesadas dívidas bancárias. Algumas dessas instituições beiram a situação falimentar.

Para mudar essa realidade, Lair foi à Brasília, em março, e iniciou um Movimento junto ao Senado Federal para aprovar

Por que é necessário quadruplicar o valor per capita do Fundeb?

ESCOLAS REGULARES (32 alunos)

As despesas com recursos humanos são diluídas pela quantidade de alunos, no mínimo, 32 por sala
 $32 \times \text{R\$ } 358,69 = \text{R\$ } 11.478,08$. Valor suficiente para custear recursos humanos e demais despesas



ESCOLAS ESPECIAIS (8 alunos)

Os gastos com professores e auxiliares são maiores e o número de alunos, quase 4 vezes menor: 8 por sala
 $8 \times \text{R\$ } 358,69 = \text{R\$ } 2.869,52$. Valor insuficiente para custear sequer os salários da equipe educacional



uma lei que determina que o valor do Fundeb destinado à educação especial de todo o Brasil seja quadruplicado.

"Nessas cinco décadas de vida pública, a convicção que guia meu trabalho é a de que a educação especial é um **direito do Cidadão e um dever do Estado**. Ocorre que um direito para ser levado a sé-

rio, para ser 'tirado do papel', deve ter seu financiamento garantido. Iniciei um Movimento junto aos senadores e foi possível sentir que perceberam que a situação das escolas especiais em todo país está muito complicada e que uma mudança de rumo deve ser tomada com urgência. Tenho certeza que, com o apoio

da Apraespi e das unidades educacionais especializadas, formaremos uma frente parlamentar que trabalhará pela aprovação do projeto e que vai garantir direito à educação especial, que milhões de alunos com deficiência neste País, tanto merecem", concluiu Lair Moura, autora da proposta e líder do movimento.